LEI Nº 3.519, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da Rede Pública e Privada, localizadas no Município de Miguel Pereira, a instalarem tecnologia de Filtragem de Conteúdo em seus equipamentos de informática e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As escolas da rede pública e da rede privada municipal ficam obrigadas a instalarem filtragem de conteúdo em todos os computadores com acesso à internet, à disposição de seus alunos no Município de Miguel Pereira.

Parágrafo Único – A determinação que prevê o caput entende-se as Bibliotecas Municipais e aos Laboratórios de Informática das Escolas Municipais.

Art. 2º - Deve ser vetado o acesso a sites que divulguem ou façam apologia ao uso de drogas, à pornografia, à pedofilia, à violência, ao manuseio e utilização de armas de fogo e a qualquer tipo de preconceito, além de outros que possam interferir no desenvolvimento sadio dos alunos.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei implicará nas penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 17 de dezembro de 2019.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

- Prefeitura Municipal-